



Universidade Federal Fluminense

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO
INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
NA UFF**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição para compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal Fluminense, de acordo com a Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, com nova redação dada aos Arts. 2º, 3º e 5º pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005, respectivamente, para o triênio 2018-2020.

Art. 2º - Nos termos do Art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, a Comissão Interna de Supervisão desta Universidade será constituída de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) representantes dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art.3º - São atribuições da Comissão Interna de Supervisão aquelas previstas no Art. 5º, da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, com nova redação dada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005.

Parágrafo único: Em caso de não suficiência de candidatos eleitos no pleito eleitoral, o preenchimento se dará, por nomeação, pela comissão eleitoral, do candidato imediatamente mais votado.

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - A partir das atribuições previstas na Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, a CIS terá as seguintes finalidades:

- a) Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UFF;
- b) Auxiliar a área de gestão de pessoas da UFF, bem como os servidores, no que diz respeito ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- c) Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UFF;
- d) Sugerir propostas à Comissão Nacional de Supervisão no que diz respeito as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;
- e) Construir propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFF em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFF, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFF, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- h) Submeter a exame os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão candidatar-se à Comissão Interna de Supervisão os servidores técnico-administrativos em educação, ativos e aposentados da Universidade, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005. Nos termos do Art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, a Comissão Interna de Supervisão desta Universidade será constituída de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) representantes dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Não poderão candidatar-se:

- a) Os que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Os que estiverem em licença sem vencimento;
- c) Os que estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos;
- d) Os que estejam licenciados para capacitação;
- e) Os que estiverem cumprindo penalidades judiciais ou pela administração superior, nos últimos 12 meses;
- f) Os integrantes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras;
- g) Os não optantes pelo PCCTAE;

DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

DOS ELEITORES

Art. 7º - São eleitores todos os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados da Universidade.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - A candidatura dar-se-á individualmente, de forma presencial ou eletrônica, no prazo estabelecido (Anexo I), através de Requerimento à Comissão Eleitoral, em formulário próprio (Anexo II), que estará disponível aos candidatos no site: www.editais.uff.br ou diretamente na sala da Secretaria do CIS, localizada nos fundos do protocolo da Reitoria, no período de 26/02/18 a 28/02/2018, de 10h às 17h.

Parágrafo Único: No ato da **inscrição presencial o candidato deverá apresentar cópia e original do documento oficial de identificação com foto e cópia do contracheque** que comprove já se encontrar enquadrado no PCCTAE, além do **Formulário de Inscrição impresso, devidamente preenchido e assinado**.

- a) Será permitida a inscrição, via endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (eleicaocisuff@gmail.com), para todos os candidatos. Para tanto, será necessário anexar ao e-mail, a cópia digitalizada da ficha de inscrição preenchida e assinada, do documento oficial de identificação com foto e contracheque, documentos citados no Parágrafo Único. A cópia dos documentos enviados por e-mail devem estar **ATESTADAS** por outro servidor com seu respectivo SIAPE.

- b) As inscrições via e-mail serão válidas a partir da 00:00 h (meia noite) do dia 26/02/2018 até as 23:59 h (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28/02/2018.
- c) Após a inscrição por e-mail, uma mensagem de confirmação será enviada pela comissão em até 24 horas, confirmando o recebimento da inscrição. Se o candidato não receber tal confirmação por e-mail, deverá entrar em contato pelo endereço (**eleicaocisuff@gmail.com**) e informar tal situação. Já os candidatos que realizarem a sua inscrição presencialmente receberão um comprovante físico.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A Comissão Eleitoral se reunirá no dia 01/03/2018, no prédio da Reitoria, para a homologação dos candidatos inscritos, quando será verificado se o candidato atende as condições de elegibilidade, conforme o item “DOS CANDIDATOS”, presente neste edital.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10º – A Propaganda Eleitoral poderá ocorrer a partir da homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral até 24 horas que antecedem a votação.

Art. 11º – A Propaganda Eleitoral será realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: A fixação de cartazes e mensagens de propaganda somente será permitida nos quadros de aviso da Universidade, de modo a não causar danos ao patrimônio e à imagem da Instituição, bem como na observância das leis pertinentes.

DA ELEIÇÃO

Art. 12º - Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto direto, nos locais e horários previstos a serem divulgados, posteriormente, pela comissão no site da UFF.

§ 1º - O voto é facultativo.

§ 2º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 3º - Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 13º - Cada eleitor se identificará através de documento oficial de identidade, junto à Mesa Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

DA APURAÇÃO

Art. 14º – A apuração será efetuada ao término da votação, em local que será previamente divulgado pela comissão eleitoral no site da UFF para que os candidatos possam acompanhá-la.

Art. 15º – A classificação final da apuração será divulgada considerando-se os votos totalizados por candidato, do mais votado para o de menor votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério:

- 1) Maior Tempo de Serviço Público Federal;
- 2) Maior Tempo de Serviço em IFES;
- 3) O Mais Idoso.

Art. 16º – No dia 13/04/2018 a comissão eleitoral comunicará, formalmente, o resultado final à Administração Superior que publicará o resultado no Boletim de Serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

A Comissão Eleitoral

Portaria n.º 60.648 de 1 de fevereiro de 2018.